

**ATO DE DECLARAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais legais e, especialmente, para a finalidade que dispõe o *caput* do artigo 74, inc. III, alíneas “a”, “b” e “c” e §3º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Pareceres e Manifestações constantes deste Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a empresa MIRANDA E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, na sua pessoa possui notória especialidade e inspiram confiança para executar o objeto do contrato, sendo essa confiança imprescindível para a prestação dos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO que a licitação para serviços jurídicos é impossível por incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão, conforme disposto no art. 34, inc. IV, da Lei nº 8.906/94.

CONSIDERANDO que não há como viabilizar a competição da aferição da melhor prestação de serviços jurídicos;

CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica, externado nos enunciados/julgamentos/súmulas citadas no processo em epígrafe;

CONSIDERANDO a Proposta apresentada.


DECLARO

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação do escritório MIRANDA E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 58.282.669/0001-01 neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Caue Macedo Ferreira da Rosa, no valor global R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) perfazendo o valor mensal em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Carmo do Rio Verde/GO, 17 de janeiro de 2025.



Geraldo Dos Reis Oliveira
Prefeito Municipal